



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Se de: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 228-8677 - Fax: (048) 228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA - SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO



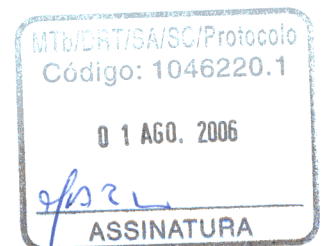
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ vem, através de sua FEDERAÇÃO, requerer o registro da CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE, que firmou com o SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, para vigência de 1º a 10 de Agosto de 2006.

Anexa ao presente a documentação necessária, conforme Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Florianópolis, 01 de Agosto de 2006.


Francisco Alano
Presidente





ANEXO I

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
Rua Victor Meirelles, 198
Florianópolis/SC

Prezados Senhores,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, entidade sindical representativa dos empregados no comércio em geral e em empresas de serviços contábeis de São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz, com sede em São José – SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.005719/01-27, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.229/0001-07, neste ato representada pelo seu presidente Sr. PAULO ROBERTO VIEIRA, portador do CPF nº 912.475.009-34, e


SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, entidade sindical representativa da categoria econômica, com carta sindical sob o registro nº 24430.004697/90, inscrito no CNPJ sob o nº 82 703 653/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **LÚCIO J. MATOS**, portador do CPF nº 224 002 909-97,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE**, firmada pelos representantes autorizados pela categoria profissional em assembléia geral extraordinária, realizada no dia 19 de junho de 2006.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, bem como 04 (quatro) vias a serem devolvidas às partes acordantes.

São José, 31 de Julho de 2006.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO
Paulo Roberto Vieira - presidente


SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
Lúcio J. Matos - Presidente



CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, entidade sindical representativa dos empregados no comércio em geral e em empresas de serviços contábeis de São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz, com sede em São José – SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.005719/01-27, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.229/0001-07, neste ato representada pelo seu presidente Sr. PAULO ROBERTO VIEIRA, portador do CPF nº 912.475.009-34, e **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com carta sindical sob o registro nº 24430.004697/90, inscrita no CNPJ sob o nº 82 703 653/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. LÚCIO J. MATOS, portador do CPF nº 224 002 909-97, convencionam que:

- considerando que as partes encontram-se em fase de plena negociação para o estabelecimento de Convenção Coletiva de Trabalho abrangendo as empresas e empregados de Supermercados e Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São José, Biguaçu e Palhoça, para vigência no período de 1º/08/2006 a 31/07/2007;
- considerando que se encontram em vigor a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 01/12/2005, e registrada na DRT/SC em 07/12/2005 sob nº 1802, com período de vigência de 1º/08/2005 a 31/07/2006, a sentença normativa fixada mediante Acórdão nº 07165/2006 nos autos do processo DC TRT-SC-DC-ORI-00684/2005, bem como o deferimento de efeito suspensivo concedido pelo TST no tocante a cláusula que dispõe sobre o adicional de quebra de caixa;
- considerando que a data-base da categoria é o mês de agosto, a partir do primeiro dia, e que o interesse das partes é pela manutenção da mesma data-base;
- considerando que há entre as partes a intenção de esgotar o processo negocial, com a realização de novas rodadas e encontros entre as mesmas;
- considerando que também é intenção das partes evitar o ingresso de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, porém tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica assegurado às categorias profissional e econômica representadas pelas entidades convenentes, a data-base em primeiro de agosto do corrente ano.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de persistir o impasse nas negociações, qualquer das partes poderá utilizar o presente documento, em inicial ou contestação, como instrumento hábil a lhe assegurar a data-base a partir de 1º/08/2006.

Parágrafo Segundo:

Fica prorrogada a vigência das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, da Sentença Normativa e do Efeito Suspensivo concedido pelo TST até a data de 10 de agosto de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente Convenção Coletiva terá vigência desde a sua assinatura até 10 de Agosto de 2006.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São José, 31 de Julho de 2006.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
SÃO JOSÉ E REGIÃO

Paulo Roberto Vieira - presidente



SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GRANDE
FLORIANÓPOLIS

Lúcio J. Matos - Presidente

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 007188-106-27 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 727, às fls. 61 do livro nº. 28.

Florianópolis, 02/08/06

Edilene Frezza Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE